

Projeto de Lei n.º 491/XV/1.^a

Estabelece as regras aplicáveis à aposentação antecipada de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, alterando o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril

Exposição de motivos

O exercício da docência tem vindo a tornar-se cada vez mais difícil, dadas as exigências e os desafios constantes de uma sociedade em permanente mudança, o que tanto mais justifica a aprovação de medidas de valorização e reconhecimento, respetivamente, da carreira e dos profissionais que a integram.

É também uma carreira marcada por acentuado desgaste físico e emocional, que pode ser imputado a más condições físicas de trabalho, ao desgaste causado pela atividade de ensinar, avaliar e coordenar e, ainda, por algumas injustiças de que vão sendo vítimas, seja por desadequação do estatuto profissional à realidade, seja pela forma como tal estatuto lhes é aplicado.

É ainda uma carreira longa, o que justifica alguma urgência em definir e determinar um regime de aposentação que tenha em conta as circunstâncias em que se desenvolvem a prestação de trabalho dos professores, desde há muito em constante alteração: além de polyvalentes e multifuncionais, os docentes assumem papéis e intervenções com responsabilidade cada vez mais exigente, exigência essa que se reflete no aumento constante do esforço de estudo e atualização.

Os professores prestam um serviço público fundamental e exigente, mas estão fragilizados pela falta de renovação geracional.

Efetivamente, o aumento da idade média dos docentes portugueses é cada vez mais notado, a cada ano que passa.

Segundo o relatório Perfil do Docente, publicado em setembro de 2021, 42,2% dos professores do 1.º ciclo têm mais de 50 anos, o que traduz um crescimento de 18 pontos percentuais, face ao registado apenas 5 anos antes¹. Dos cerca de 130 mil professores que lecionavam nos três níveis do ensino básico e secundário, mais de 85% têm acima de 40 anos, ao passo que a percentagem de professores com menos de 30 anos é de, apenas, 0,3%.

Como todos, os professores sofreram também os efeitos do alongamento das suas carreiras profissionais decorrente do aumento da idade da reforma – as regras gerais de aposentação em 2022, determinam que o acesso à pensão de velhice acontece aos 66 anos e 7 meses. Esse facto, aliado a um número absolutamente residual de professores contratados que ingressam na carreira, leva a que a média de idades dos docentes seja, a cada ano, superior.

De acordo com um estudo da Universidade Nova of Business and Economics (Universidade Nova SBE)², com efeito, 39% dos docentes irão reformar-se por aplicação das regras de aposentação.

Ainda de acordo com este estudo, para colmatar a saída de profissionais para a reforma é necessário contratar mais de 34 mil docentes para o ensino público até 2030 (uma média de 3 450 por ano). Sem essa medida, fica arredada, em definitivo, qualquer possibilidade de renovação geracional.

O Chega entende que o regime de aposentação dos educadores de infância e dos professores do ensino básico e secundário é matéria carecida de reflexão, que exige consenso e que reclama decisões.

A revisão do regime da aposentação dos educadores e professores do ensino básico e secundário reclama soluções levem em linha de conta as especiais condições de trabalho da profissão.

¹ [https://www.dgeec.mec.pt/np4/98/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=148&fileName=DGEEC_DSEE_2022_PerfilDocente202021.pdf](https://www.dgeec.mec.pt/np4/98/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=148&fileName=DGEEC_DSEE_2022_PerfilDocente202021.pdf)

² [https://www.dgeec.mec.pt/np4/506/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=1305&fileName=DGEEC_Estudo_Diagnostico_de_Necessidade_.pdf](https://www.dgeec.mec.pt/np4/506/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=1305&fileName=DGEEC_Estudo_Diagnostico_de_Necessidade_.pdf)

A lei em vigor prevê que o acesso à pensão de velhice sem cortes, ou reforma antecipada, é apenas possível (salvo circunstâncias excecionais, tipificadas na lei) com 60 anos ou mais de idade e 40 anos ou mais de descontos para a Segurança Social.

Aquilo que o Chega propõe é o encurtamento do prazo para a reforma antecipada para 60 anos, com um mínimo de 36 anos de descontos, sem prejuízo da pré-reforma que tenha sido acordada, nos termos da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, que também cessará com a atribuição da reforma antecipada.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril (abreviadamente, Estatuto da Carreira Docente), com o objetivo de estabelecer as regras aplicáveis à aposentação antecipada destes docentes.

3

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto da Carreira Docente

O artigo 119.º do Estatuto da Carreira Docente passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 119.º

[...]

1 – São aplicáveis ao pessoal docente os Estatutos da Aposentação e das Pensões de Sobrevivência dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, **com as especificidades prevista neste artigo.**

2 – Podem requerer a **aposentação antecipada, independentemente de submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime de pensão unificada, os subscritores que tenham,**

pelo menos, 60 anos de idade e que, enquanto tiverem essa idade, tenham completado, pelo menos, 36 anos de exercício efetivo de funções.

3 – Além das causas previstas no n.º 1 do artigo 287.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a situação de pré-reforma dos docentes educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário também se extingue com a passagem à situação de pensionista por efeito de reforma antecipada.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento de Estado para 2024.

Palácio de São Bento, 17 de janeiro de 2023

Os Deputados do Chega,

André Ventura Bruno Nunes Diogo Pacheco de Amorim Filipe Melo Gabriel Mithá Ribeiro Jorge Galveias Pedro Frazão Pedro Pessanha Pedro Pinto Rita Matias Rui Afonso Rui Paulo Sousa